

Chamada CNPq/MCTI Nº 42/2024 - Apoio a cursos de curta duração em biotecnologia, no âmbito do Centro Latino Americano de Biotecnologia - CABBIO.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área de Biotecnologia para a seleção de cursos de curta duração na modalidade presencial e híbrida em biotecnologia (parte teórica remota e parte prática presencial), no âmbito do Centro Latino-Americano de Biotecnologia – CABBIO.

- **1.1** São objetivos e diretrizes desta chamada:
- a) selecionar cursos de biotecnologia relacionados à ciência, tecnologia e/ou inovação, em nível de pós-graduação, em temas considerados prioritários na área de Biotecnologia, a serem oferecidos no âmbito do CABBIO, durante o ano de 2025;
- b) Fortalecer a cooperação técnico-científica entre instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos países-membros do CABBIO, estimulando o intercâmbio entre equipes, a troca de informações e conhecimentos e a agregação de competências na área de Biotecnologia, visando o aporte de soluções aos problemas que são comuns aos países-membros e parceiros do CABBIO.,
- c) expandir o conhecimento básico e aplicado em temas avançados de Biotecnologia, de interesse para o Brasil, a Argentina, o Uruguai e a Colômbia, no âmbito do Centro Latino-Americano de Biotecnologia (CABBIO.
- 1.2 Os projetos deverão ser inseridos numa das seguintes Linhas:
- a) Linha 1 pelo menos 3 (três) cursos com carga horária de 80 horas, 60% práticas e 40% teóricas. A parte teórica poderá ser realizada de maneira remota e a parte prática, obrigatoriamente presencial; e
- b) Linha 2 pelo menos 4 (quatro) cursos com carga horária de 40 horas, 60% práticas e 40% teóricas



2 - Cronograma

FASES	DATA		
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	02/09/2024		
Prazo para impugnação da Chamada 12/09/2024			
Data limite para submissão das propostas	08/10/2024		
Período de Julgamento pelo Comitê Julgador	21/10/2024 a 25/10/2024		
Período de Julgamento pelo Comitê de Relevância (classificação das propostas)	28/10/2024 a 08/11/2024		
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	11/11/2024		
Prazo final para interposição de recurso administrativo	21/11/2024		
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	29/11/2024		

3 - Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente e Equipe:

- **3.2.1** O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:
- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicos-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.
- **3.2.1.1** Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.
- **3.2.1.2** Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.



- **3.2.2** No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.
- **3.2.2.1** Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

- **3.3.1** A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.
- **3.3.1.1 –** Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- **3.3.2 –** A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 - Recursos Financeiros

- **4.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), oriundos d o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação MCT, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no respectivo Terno de Execução Descentralizada.
- **4.1.1** Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- **4.1.2** Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do MCTI.
- **4.2** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e MCTI poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- **4.2.1** No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.
- **4.3** Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Linha	Valor máximo de financiamento	Recursos estimados por linha		
Linha 1	Até R\$ 150.000,00	R\$ 450.000,00		
Linha 2	Até R\$ 75.000,00	R\$ 300.000,00		



- **4.3.1** Os recursos não utilizados em uma linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras faixas.
- **4.3.2** Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das linhas destacadas no item 4.3, por proponente.
- **4.3.3** A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das faixas indicadas no subitem 4.3.

5 - Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

5.2 - Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.
- **5.2.1 –** Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.
- **5.2.2 –** A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.
- **5.2.3** O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.
- 5.4 São vedadas despesas com:
- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;



- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.
- **5.4.1** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.
- **5.5** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.
- **5.6** O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - Submissão da Proposta

- **6.1** As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na <u>Plataforma Integrada Carlos Chagas</u>.
- **6.2** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA.**
- **6.2.1** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- **6.2.2** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.
- **6.3** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.
- **6.3.1** O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.
- **6.3.2** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- **6.3.3** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- **6.4** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.
- **6.4.1** O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.
- **6.5** O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:
- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;



- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Metas e indicadores da proposta:
- i) Informações dos membros da equipe;
- j) Objetivos específicos;
- k) Metodologia;
- I) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4;
- m) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- n) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- **6.5.1** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.
- **6.5.2** Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:
- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 6.5.3 A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.
- **6.5.3. 1** Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- **6.5.4 –** Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.
- **6.5.4.1** O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.
- **6.6** A proposta deverá incluir um arquivo anexo contendo o projeto detalhado, elaborado obrigatoriamente de acordo com o MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA referente à Linha de Apoio à qual a proposta será submetida (ver ANEXOS II e III ao final desta Chamada), com as seguintes informações:

6.6.1 - Linha 1- Cursos de curta duração (80 horas):

- a) Os projetos selecionados deverão abordar, necessariamente, uma das seguintes áreas temáticas: i. Biotecnologia aplicada à saúde; ii. Biotecnologia agrícola e aquicultura; iii. Biotecnologia ambiental; iv. Biotecnologia industrial; v. Biotecnologia marinha; vi. Biotecnologia genômica.
- b) Os projetos selecionados contarão com apoio financeiro máximo de R\$ 150.000,00 (cento e quarenta mil reais):
- c) Deverão ser teórico-práticos (40% teórico e 60% prático);
- d) Nesta modalidade o pesquisador poderá optar por oferecer a parte teórica remotamente, enquanto que a parte prática será, obrigatoriamente, presencial;
- e) Ter duração de 80 horas/aula;



- f) Apresentar o programa detalhado, o assunto, o tempo de exposição e o nome do palestrante de cada aula teórica e prática a ser ministrada;
- g) Apresentar os requisitos mínimos de formação acadêmica necessários para a participação dos alunos no curso, levando-se em consideração que o CABBIO atua na formação de alunos de pósgraduação;
- h) O número de vagas para os alunos deve ser de, no mínimo 16, de acordo com a capacidade (laboratórios, salas de aula e plataformas de transmissão na internet) da instituição de execução do curso;
- i) Apresentar a distribuição das 16 vagas da seguinte forma (ou proporcional para maior número de vagas): 6 para alunos do Brasil, 4 para alunos da Argentina, 2 para alunos do Uruguai, 2 para alunos da Colômbia, 1 para aluno do Paraguai e 1 para aluno do Peru;
- j) Informar o nome e instituição do professor argentino e\ou uruguaio e\ou colombiano convidado, que deverá obrigatoriamente colaborar com o mínimo de 8 (oito) horas-aula.
- k) Apresentar a metodologia de avaliação dos alunos.
- I) As propostas deverão prever, obrigatoriamente, entre os itens financiáveis a aquisição de diárias e passagens aéreas para professores e estudantes brasileiros não residentes na cidade-sede do curso, e de diárias para professores e estudantes estrangeiros durante o período do curso, em conformidade com as diretrizes de funcionamento do CABBIO, e de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.
- m) As passagens dos professores convidados da Argentina, do Uruguai e da Colômbia, bem como dos alunos estrangeiros selecionados pelos pontos focais nos respectivos países devem ser custeadas pelo país de origem.
- n) O corte máximo para o orçamento proposto em cada curso não deve ser superior a 20% do total previsto.

6.6.2. - Linha 2- Cursos de curta duração (40 horas):

- a) Os projetos selecionados deverão abordar, necessariamente, uma das seguintes áreas temáticas: i. Biotecnologia aplicada à saúde; ii. Biotecnologia agrícola e aquicultura; iii. Biotecnologia ambiental; iv. Biotecnologia industrial; v. Biotecnologia marinha; vi. Biotecnologia genômica.
- b) Os projetos selecionados contarão com apoio financeiro máximo de R\$ 75.000,00 (setenta mil reais).
- c) Deverão ser teórico-práticos (40% teórico e 60% prático);
- d) Ter duração de 40 horas/aula;
- e) Apresentar o programa detalhado, o assunto, o tempo de exposição e o nome do palestrante de cada aula teórica e prática a ser ministrada;
- f) Apresentar os requisitos mínimos de formação acadêmica necessários para a participação dos alunos no curso, levando-se em consideração que o CABBIO atua na formação de alunos de pósgraduação;



- g) O número de vagas para os alunos deve ser de, no mínimo 16, de acordo com a capacidade (laboratórios, salas de aula e plataformas de transmissão na internet) da instituição de execução do curso:
- h) Apresentar a distribuição das 16 vagas da seguinte forma (ou proporcional para maior número de vagas): 6 para alunos do Brasil, 4 para alunos da Argentina, 2 para alunos do Uruguai, 2 para alunos da Colômbia, 1 para aluno do Paraguai e 1 para aluno do Peru;
- i) Informar o nome e instituição do professor argentino e\ou uruguaio e\ou colombiano convidado, que deverá obrigatoriamente colaborar com o mínimo de 8 (oito) horas-aula.
- j) Apresentar a metodologia de avaliação dos alunos.
- I) As propostas deverão prever obrigatoriamente entre os itens financiáveis a aquisição de diárias e passagens aéreas para professores e estudantes brasileiros não residentes na cidade-sede do curso, e de diárias para professores e estudantes estrangeiros durante o período do curso, em conformidade com as diretrizes de funcionamento do CABBIO, e de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.
- m) As passagens dos professores convidados da Argentina, do Uruguai e da Colômbia, bem como dos alunos estrangeiros selecionados pelos pontos focais nos respectivos países devem ser custeadas pelo país de origem.
- n) O corte máximo para o orçamento proposto em cada curso não deve ser superior a 20% do total previsto.
- **6.6.1 –** A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.
- **6.6.2 -** O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.
- **6.6.3** O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).
- **6.6.4** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- **6.7** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- **6.8** Será aceita uma única proposta por proponente.
- **6.9 –** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.
- **6.10 –** Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.



7 - Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota	
A Qualidade, relevância, mérito, viabilidade, originalidade e aderência da proposta em relação aos objetivos da Chamada.				
В	Projetos multilaterais (Brasil, Argentina, Uruguai e Colômbia)*	2	0 ; 5 ou 10 (sendo 0 para binacional, 5 para trinacional e 10 para multilateral)	
С	Competência, articulação e grau de complementaridade entre as equipes; e adequação entre a capacitação e a experiência das equipes dos projetos aos objetivos, atividades e metas propostas.	3	0 a 10	
D	Experiência prévia do Coordenador na área da proposta, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	2	0 a 10	
E	Adequação do orçamento proposto em relação aos objetivos e metas e ao cronograma de execução.	1	0 a 10	
F	Grau de inovação da metodologia.	1	0 a 10	

^{*}Critério aplicável aos projetos da Linha 1 e Linha 2.

Os critérios de classificação das propostas quanto à relevância estratégica serão analisados por Comitê específico (Comitê de Relevância Estratégica) a ser definido pelo CABBIO Brasil, e levarão em consideração somente as propostas que forem recomendadas para aprovação pelo Comitê Julgador.

Os critérios para classificação das propostas pelo Comitê de Relevância Estratégica serão:

7.1.2 - Classificação das propostas pelo Comitê de Relevância:

Os critérios de classificação das propostas quanto à relevância estratégica serão analisados por Comitê específico (Comitê de Relevância Estratégica), e levarão em consideração somente as propostas que forem recomendadas para aprovação pelo Comitê Julgador.

^{*} Para ser considerado um projeto trinacional, a proposta deve obrigatoriamente prever a participação de ao menos 2 professores estrangeiros convidados (argentino e/ou colombiano e/ou uruguaio), que deverão colaborar com o mínimo de 8 (oito) horas-aula para as Linhas 1 e 2.



	Critérios de classificação	Peso	Nota
Α	Relevância do apoio à proposta, considerados os interesses dos países parceiros	4	0 a 10
В	Aplicabilidade do projeto, no que se refere à necessidade de capacitação, no âmbito do CABBIO	3	0 a 10

- **7.1.1.1** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **7.1.1.2** A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- **7.1.1.3** O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de classificação "A".

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 - Etapa I - Classificação pelo Comitê Julgador

- **7.2.1.1** A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.
- 7.2.1.1.1 É vedado a qualquer membro do Comitê:
- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.
- **7.2.1.2** As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.
- **7.2.1.3** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
- **7.2.1.3.1** O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.
- **7.2.1.3.2** O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.
- **7.2.1.4** Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.
- **7.2.1.4.1** Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.
- **7.2.1.4.2** O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).



- **7.2.1.5** O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 7.2.1.5.1 A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.
- **7.2.1.6** Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.
- **7.2.1.7** Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância.
- **7.2.1.8** A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância

- **7.2.2.1** O Comitê de Relevância será composto por Membros indicados pelo CABBIO e Membros indicados pelo CNPq.
- 7.2.2.2 É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância:
- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.
- **7.2.2.3** Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).
- **7.2.2.3.1** O Comitê de Relevância não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador.
- **7.2.2.4** A classificação final das propostas será definida com base na média aritmética simples resultante das notas finais atribuídas pelo Comitê Julgador e o de Relevância.
- **7.2.2.5** As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
- **7.2.2.6** O parecer do Comitê de Relevância será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.
- 7.2.2.6.1 A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância.



7.3 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.3.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.
- **7.3.2** A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.
- **7.3.3** A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.
- **7.3.3.1** Na hipótese do subitem 7.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.3.1 - Etapa III - Decisão Preliminar

- **7.3.3.1** –O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **7.3.3.1.1** Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.
- **7.3.3.1.2** Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.
- **7.3.3.2** A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.
- **7.3.3.3** Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

- **8.1** Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.
- **8.2** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).



9 – Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX

- **9.1** A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.
- **9.2** O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

- **10.1** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.
- **10.2** A firmatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.
- **10.3** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.
- **10.3.1** O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica e Tecnológica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.
- **10.3.2** Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.
- **10.3.3** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.
- **10.4** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.
- **10.4.1** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.
- **10.4.1.1** A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED).
- **10.5** O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- **10.6** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- **10.6.1** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.



- **10.7** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.
- **10.7.1** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).
- **10.7.2** Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- **10.7.2.1** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- **10.7.2.2** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- **10.7.3** As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- **10.7.4** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- **10.8** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- **10.9** − É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

- **11.1** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.
- **11.2** Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.
- **11.3** É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.
- **11.3.1** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.



- **11.4** O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.
- **11.4.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.
- **11.5** Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.
- **11.5.1** Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.
- **11.6** Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 - Prestação de Contas/Avaliação Final

- **12.1** O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.
- 12.1.1 Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.
- **12.1.2** O REO deverá conter, obrigatoriamente:
- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.
- **12.1.3** O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:
- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e



- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.
- **12.2** Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.
- **12.2.1** A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.
- **12.2.2** Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 - Impugnação da Chamada

- **13.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.
- **13.1.1** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.
- **13.2** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.
- **13.2.1** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 - Publicações

- **14.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.
- **14.1.1** Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" ou como "*National Council for Scientific and Technological Development* CNPq".
- **14.2** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.
- **14.3** Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.
- **14.4** Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).



15 - Disposições Gerais

- **15.1** A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- **15.2 –** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **15.3 –** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 29 de agosto de 2024.



Chamada CNPq/MCTI Nº 42/2024 - Apoio a cursos de curta duração em biotecnologia, no âmbito do Centro Latino Americano de Biotecnologia - CABBIO. ANEXO I

Diretrizes Cursos CABBIO 2024

INSCRIÇÕES EM CURSOS BRASILEIROS, ARGENTINOS, COLOMBIANOS, PARAGUAIOS OU URUGUAIOS

As inscrições para os candidatos brasileiros poderão ser realizadas acessando o sítio eletrônico do CABBIO Brasil, no endereço: https://cabbio.com.br/. Lá os candidatos terão acesso ao calendário de cursos, onde poderão obter todas as informações a respeito dos cursos disponíveis em 2024. Ao clicar em "quero me inscrever", o aluno será direcionado à plataforma CABBIO Brasil, onde será possível efetivar as inscrições nos cursos escolhidos e acompanhar o processo seletivo, desde a inscrição até o recebimento dos certificados.

<u>Atenção</u>: deverá ser anexada ao formulário de inscrição a carta de recomendação da chefia imediata (por exemplo, orientador, chefe do grupo de pesquisa) assinada, em papel timbrado da instituição de vínculo. A Carta de recomendação deve estar no formato PDF (*Portable Document Format*) e sua apresentação qualifica o inscrito para o processo de seleção.

Os candidatos argentinos, colombianos, paraguaios e uruguaios devem realizar sua inscrição nos cursos brasileiros através dos seus pontos focais.

- Os estudantes argentinos devem se inscrever entrando em contato com cabbio@mincyt.gob.ar
- Os estudantes uruguaios devem se inscrever entrando em contato com secretaria@cabbio.uy (https://www.cabbio.uy)
- Os alunos paraguaios devem se inscrever no CONACyT Paraguai. E- mail: cabbio@conacyt.gov.py
- Estudantes colombianos devem se inscrever em MINCIENCIAS, Colômbia <u>https://minciencias.gov.co/sala_de_prensa/conoce-la-oferta- <u>biotecnologia-cabbio-2023</u>. As dúvidas sobre o processo de inscrição serão recebidas pelo e- mail: atencionalciudadano@minciencias.gov.co
 </u>
- Os candidatos peruanos devem se inscrever entrando em contato com rsotomayor@concytec.gob.pe

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS:

A seleção de candidatos brasileiros para participarem de **cursos realizados no Brasil** será realizada pelos coordenadores dos cursos e homologada pela Escola Latino-Americana de Biotecnologia.

A seleção de candidatos brasileiros para participarem de **cursos realizados na Argentina**, **Colômbia, Paraguai ou Uruguai** será feita pela Escola Latino- Americana de Biotecnologia.

A seleção de candidatos argentinos, colombianos, paraguaios, uruguaios

é de responsabilidade das respectivas escolas CABBIO ou pontos focais.

Os seguintes critérios serão considerados durante a seleção de candidatos: estrita obediência ao calendário de inscrições; atendimento aos requisitos

específicos para cada curso (cabbio.com.br); formação básica e específica; atuação profissional; grupo de pesquisa a que está vinculado. O processo de seleção ainda observa a distribuição regional e institucional dos candidatos, com o objetivo de comtemplar o máximo de regiões/instituições brasileiras, considerando o calendário de cursos como um todo.

BENEFÍCIOS E RESPONSABILIDADES

SELECIONADOS PARA CURSOS BRASILEIROS

Os **brasileiros selecionados**, não residentes na cidade-sede do curso, receberão <u>ajuda de custo</u> do coordenador do curso brasileiro para o deslocamento (e.g. passagens aéreas) e estadia



durante o período do curso. Ressaltamos que se trata de um auxílio oferecido ao aluno, com a finalidade de contribuir com as despesas pessoais durante o período de aulas, não caracterizando cobertura total de todos os gastos correspondentes a sua estadia.

<u>Atenção</u>: o preenchimento dos formulários de avaliação dos cursos e a apresentação dos comprovantes de embarques (ida e volta de sua viagem) são imprescindíveis para o recebimento do certificado de participação no curso pelos brasileiros selecionados.

Os selecionados argentinos, colombianos, paraguaios, uruguaios e peruanos, receberão ajudade custo do coordenador do curso brasileiro para estadia durante o período do curso. Ressaltamos esse auxílio oferecido tem como finalidade contribuir com as despesas pessoais durante o período de aulas, não caracterizando cobertura total de todos os gastos correspondentes a sua estadia.

A estadia proporcionada será em <u>quartos duplos ou triplos</u>, sendo a <u>aquisição</u> <u>de passagens</u> <u>aéreas responsabilidade do país de origem do selecionado.</u>

SELECIONADOS PARA CURSOS ARGENTINOS, COLOMBIANOS, URUGUAIOS, PARAGUAIOS OU PERUANOS

Os brasileiros selecionados receberão ajuda de custo do coordenador do curso para estadia durante o período do curso. Ressaltamos esse auxílio oferecido tem como finalidade contribuir com as despesas pessoais durante o período de aulas, não caracterizando cobertura total de todos os gastos correspondentes a sua estadia.

A estadia proporcionada será em quartos duplos ou triplos, sendo a aquisição de passagens aéreas responsabilidade do país de origem do selecionado.

A aquisição das passagens aéreas dos brasileiros selecionados é responsabilidade do CABBIO BRASIL. Os critérios para as compras das passagens estão fundamentados nos conceitos públicos de economicidade e razoabilidade.

Os bilhetes serão adquiridos de acordo com a disponibilidade de cada companhia aérea, apresentando logística própria, incluindo horas adicionais de conexão nos aeroportos e/ou com troca de aeroporto na cidade de destino.

Os brasileiros selecionados serão responsáveis pelos eventuais custos envolvidos no deslocamento para atender a logística das passagens aéreas.

O preenchimento das avaliações dos cursos e a apresentação dos comprovantes de embarques (ida e volta de sua viagem) são imprescindíveis para o recebimento do certificado de participação no curso.

EMISSÃO DE CERTIFICADOS

É obrigatório o preenchimento das avaliações dos cursos e a apresentação dos comprovantes de embarques (ida e volta) em até **15 (quinze) dias** após o término do curso para emissão dos certificados de participação.

SEDES CABBIO E PONTOS FOCAIS SEDE BRASILEIRA

Centro Latino-Americano de Biotecnologia – CABBIO BRASIL Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI

Esplanada dos Ministérios, Bl. E, Sala 27470067-900 – Brasília, DF - BRASIL Tel: + 55 61 2033-7623

E-mail: cabbio@mcti.gov.br Site: https://cabbio.com.br/

SEDE ARGENTINA

<u>C</u>entro Latino-Americano de Biotecnología – CABBIO Ministeriode Ciencia, Tecnología e Innovación Godoy Cruz 2320 – 4º Piso (1425)

Ciudad Autónoma de Buenos Aires Tel: + 54 11 4899- 5000 (Int. 4134)

E-mail: cabbio@mincyt.gov.ar

Site: https://www.argentina.gob.ar/ciencia/cooperacion-multilateral/cabbio



SEDE URUGUAIA

Centro Latino-Americano de Biotecnologia - CABBIO

Ministerio de Educación y Cultura Dirección para el Desarrollo de la Ciencia y el Conocimiento-D2C2.

Reconquista 543 CP 11100, Montevidéu-URUGUAI

Tel: (+ 598) 29150103 ramal 2003 E-mail: secretaria@cabbio.uy

SEDE COLOMBIANA

Ministerio de Ciencia Tecnología e Innovación - MINCIENCIAS

E-mail: <u>atencionalciudadano@minciencias.gov.co</u> deve-se obedecer a data- limite informada no site <u>https://minciencias.gov.co/node/5116</u>

• PONTO FOCAL PARAGUAIO

Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología – CONACyT E-mail: cabbio@conacyt.gov.py

• PONTO FOCAL PERUANO

Consejo Nacional de Ciencia, Tecnología e Innovación (Concytec) - https://www.gob.pe/concytec



Chamada CNPq/MCTI № 42/2024 - Apoio a cursos de curta duração em biotecnologia, no âmbito do Centro Latino Americano de Biotecnologia - CABBIO. ANEXO II

MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA LINHA 1 – CURSOS DE CURTA DURAÇÃO (80 horas)

(As propostas devem ser redigidas de forma objetiva e concisa, em língua portuguesa.)

	,			
1	TITI	$\cap \cap$	\cap	IRSO:

() f. Biotecnologia genômica.

1.1 – Tema do Curso (Os projetos selecionados deverão abordar, necessariamente, uma das seguintes
áreas temáticas):
() a. Biotecnologia aplicada à saúde;
() b. Biotecnologia agrícola e aquicultura;
() c. Biotecnologia ambiental;
() d. Biotecnologia industrial;
() e. Biotecnologia marinha;

1.2. COORDENADOR DO CURSO (ATENÇÃO: este item deverá atender integralmente às características exigidas pelo item 3.2 da Chamada. Se aposentado, anexar no final deste documento declaração digitalizada da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução):

Nome: e-mail: Telefone celular:

1.3. INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO: LOCAL ONDE O CURSO SERÁ MINISTRADO (Endereço, e-mail, telefone):

- 2. OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADOS:
- 3. JUSTIFICATIVA (incluindo as principais contribuições do curso para a capacitação de recursos humanos na temática escolhida):
- 4. CARACTERÍSTICAS DO CURSO (ATENÇÃO: este item deverá atender integralmente às características exigidas no item 6.6.1 da Chamada):

CARGA HORÁRIA (80 horas/aula, sendo 40% teórico e 60% prático)

Nº DE VAGAS (O número de vagas para os alunos deve ser de, no mínimo 16, de acordo com a capacidade (laboratórios, salas de aula e plataformas de transmissão na internet) da instituição de execução do curso. Apresentar a distribuição das 16 vagas da seguinte forma (ou proporcional para maior número de vagas): 6 para alunos do Brasil, 4 para alunos da Argentina, 2 para alunos do Uruguai, 2 para alunos da Colômbia, 1 para aluno do Paraguai e 1 para aluno do Peru;

5. PROGRAMA DETALHADO (informar os assuntos a serem tratados, nomes das aulas teóricas e práticas a serem ministradas com respectivas cargas horárias, data prevista de realização do curso, etc):

DATA PREVISTA DE REALIZAÇÃO DO CURSO (deve ser durante o ano de 2025, conforme item 6.6.1 da Chamada):



6. CORPO DOCENTE (listar o corpo docente, sua vinculação institucional e aulas a serem ministradas por cada professor):

PROFESSORES BRASILEIROS:

Nome completo:

Instituição:

E-mail:

Aula(s) (teóricas e/ou práticas) a ser(em) ministrada(s) (incluindo carga horária prevista):

PROFESSORES ESTRANGEIROS CONVIDADOS (Informar o nome e instituição do professor argentino e\ou uruguaio e\ou colombiano convidado, que deverá obrigatoriamente colaborar com o mínimo de 8 (oito) horas-aula., conforme estabelecido no item 6.6.1 da Chamada):

Nome completo:

Instituição:

E-mail:

Aula(s) (teóricas e/ou práticas) a ser(em) ministrada(s) (incluindo carga horária prevista):

- 7. INDICAR AS COLABORAÇÕES OU PARCERIAS JÁ ESTABELECIDAS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO:
- 8. REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO CURSO (Apresentar os requisitos mínimos de formação acadêmica necessários para a participação dos alunos no curso, levando-se em consideração que o CABBIO atua na formação de alunos de pós-graduação):
- 9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS:
- 10. DEMONSTRAR A DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA EXISTENTE PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO:
- 11. DETALHAMENTO DOS RECURSOS SOLICITADOS (As propostas deverão prever, obrigatoriamente, entre os itens financiáveis a aquisição de diárias e passagens aéreas para professores e estudantes brasileiros não residentes na cidade-sede do curso, e de diárias para professores e estudantes estrangeiros durante o período do curso, em conformidade com as diretrizes de funcionamento do CABBIO, e de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq

Observar, em especial, a obrigatoriedade prevista no item 6.6.2.1 da Chamada):



Chamada CNPq/MCTI Nº 42/2024 - Apoio a cursos de curta duração em biotecnologia, no âmbito do Centro Latino Americano de Biotecnologia - CABBIO.

ANEXO III MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA LINHA 2 – CURSOS DE CURTA DURAÇÃO (40 horas)

(As propostas devem ser redigidas de forma objetiva e concisa, em língua portuguesa.)

4	TIT	1 11	\sim	\Box	\sim 1	וחפה.
Ι.	111	UL	.U	טט	UL	JRSO:

1.1 - TEMA (Os projetos selecionados deverão abordar, necessariamente, uma das seguintes áreas
temáticas):
() a. Biotecnologia aplicada à saúde;
() b. Biotecnologia agrícola e aquicultura;
() c. Biotecnologia ambiental;
() d. Biotecnologia industrial;
() e. Biotecnologia marinha;
() f. Biotecnologia genômica.

1.2. COORDENADOR DO CURSO (ATENÇÃO: este item deverá atender integralmente às características exigidas pelo item 3.2 da Chamada. Se aposentado, anexar no final deste documento declaração digitalizada da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução):

Nome: e-mail: Telefone celular:

1.3. INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO: LOCAL ONDE O CURSO SERÁ MINISTRADO (Endereço, e-mail, telefone):

2. OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADOS:

- 3. JUSTIFICATIVA (incluindo as principais contribuições do curso para a capacitação de recursos humanos na temática escolhida):
- 4. CARACTERÍSTICAS DO CURSO (ATENÇÃO: este item deverá atender integralmente às características exigidas no item 6.6.2 da Chamada):

CARGA HORÁRIA s (40% teórico e 60% prático);

Nº DE VAGAS (O número de vagas para os alunos deve ser de, no mínimo 16, de acordo com a capacidade (laboratórios, salas de aula e plataformas de transmissão na internet) da instituição de execução do curso. Apresentar a distribuição das 16 vagas da seguinte forma (ou proporcional para maior número de vagas): 6 para alunos do Brasil, 4 para alunos da Argentina, 2 para alunos do Uruguai, 2 para alunos da Colômbia, 1 para aluno do Paraguai e 1 para aluno do Peru);

5. PROGRAMA DETALHADO (informar os assuntos a serem tratados, nomes das aulas a serem ministradas com respectivas cargas horárias, data prevista de realização do curso, etc):

DATA PREVISTA DE REALIZAÇÃO DO CURSO (deve ser durante o ano de 2025, conforme item 6.6.2 da Chamada):



6. CORPO DOCENTE (listar o corpo docente, sua vinculação institucional e aulas a serem ministradas por cada um dos professores):

PROFESSORES BRASILEIROS:

Nome completo:

Instituição:

E-mail:

Aula(s) a ser(em) ministrada(s) (incluindo carga horária prevista):

PROFESSORES ESTRANGEIROS CONVIDADOS (Informar o nome e instituição do professor argentino e\ou uruguaio e\ou colombiano convidado, que deverá obrigatoriamente colaborar com o mínimo de 8 (oito) horas-aula, conforme estabelecido no item 6.6.2 da Chamada):

Nome completo:

Instituição:

E-mail:

Aula(s) a ser(em) ministrada(s) (incluindo carga horária prevista):

- 7. INDICAR AS COLABORAÇÕES OU PARCERIAS JÁ ESTABELECIDAS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO:
- 8. REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO CURSO (Apresentar os requisitos mínimos de formação acadêmica necessários para a participação dos alunos no curso, levando-se em consideração que o CABBIO atua na formação de alunos de pós-graduação):
- 9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS:
- 10. DEMONSTRAR A DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA EXISTENTE PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO:
- 11. DETALHAMENTO DOS RECURSOS SOLICITADOS (As propostas deverão prever obrigatoriamente entre os itens financiáveis a aquisição de diárias e passagens aéreas para professores e estudantes brasileiros não residentes na cidade-sede do curso, e de diárias para professores e estudantes estrangeiros durante o período do curso, em conformidade com as diretrizes de funcionamento do CABBIO, e de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.):